



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

CONTRATO Nº 380/2014-APJ.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ADMINISTRAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM MONITORAMENTO ATRAVÉS DE CÂMERAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA SUZEL – SERVIÇOS EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA – ME.

Pelo presente Instrumento de Contrato, as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**, entidade pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.037.872/0001-07, com sede à Avenida Beira Mar, nº 11.000, no balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.761.433/SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 051.163.808-66, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **SUZEL – SERVIÇOS EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.227.405/0001-37, com Inscrição Estadual nº 767.013.021.118, com sede à Rua Limeira, nº 526-B, no balneário Icarai, na cidade de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **ZÉLIA MENDES VILELA DOS SANTOS**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 19.189.616-0/SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 162.420.728-66, residente e domiciliada na Rua Edézio Alves Fogaça, nº 79, Bairro Icapara, na cidade de Iguape, Estado de São Paulo, CEP: 11920-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do resultado do Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 015/2014, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços Especializados em Administração de Vigilância em Monitoramento, mediante Edital e seus Anexos, e as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM MONITORAMENTO ATRAVÉS DE CÂMERAS, LOCALIZADAS EM RUAS E AVENIDAS DESTA MUNICÍPIO, COM OBJETIVO DE MELHORIA DA SEGURANÇA DA POPULAÇÃO EM GERAL**, conforme condições constantes do Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 015/2014 e seus Anexos, consistindo na execução dos serviços apresentados no Termo de Referência, anexo deste edital.

1.1.- A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na prestação dos serviços, objeto da presente Licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o § 1º do art. 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

Processo nº Fis.
261/14 179

A despesa decorrente desta contratação está em conformidade com o preço ofertado durante a licitação, e correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento da PREFEITURA, estando alocados na Dotação Orçamentária – 04.122.0003.2007, para os exercícios de 2.014 e 2015.

2.1.- A responsabilidade pela fiel execução do presente contrato será do Departamento de Administração e Finanças.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global deste contrato equivale à quantia de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), a ser pago, em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através da aferição dos serviços efetivamente executados.

3.1.- O pagamento será realizado mensalmente, até o décimo dia após o vencimento, através de crédito em conta, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e relatório do serviço devidamente atestados pelo Departamento de Administração e Finanças.

3.2.- Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente. Este intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização de valor contratual.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência a partir do dia 15 de Julho de 2014 e vigorará por 12 (doze) meses, podendo, de comum acordo entre as partes, ser prorrogado, nos termos do Artigo 57 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações contidas por determinação legal, obriga-se a:

5.1 - executar os serviços de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando-se dos meios apropriados para tal fim.

5.2 - manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços prestados, inclusive aquele necessário ao manuseio e operação dos seus equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já previstas no presente contrato, a contratante obriga-se a:

6.1 - pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na Cláusula Terceira;

6.2 - publicar o resumo do contrato e adiamento que houver na imprensa oficial, conforme estipula § único do art. 61 da Lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DA FORMA DE EXECUÇÃO



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

Processo nº | Fis.
261/14 | 180

O regime de execução do presente contrato é de empreitada por preço global.

7.1.- A verificação da execução dos serviços do presente contrato, para fins de recebimento definitivo, deverá ocorrer a cada período de 30 (trinta) dias a contar da data da efetiva prestação por parte da contratante.

7.2.- O recebimento do objetivo deste contrato só se concretizará depois de adotados pela CONTRATANTE todos os procedimentos do art. 73 e demais úteis da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento de qualquer das cláusulas contidas neste contrato sujeitará o contratado às sanções prevista na Lei n. ° 8.666/93, garantido a prévia e ampla defesa em processo administrativo, assim descritas:

8.1.- A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA e multa, de acordo com a gravidade da infração.

8.2.- A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias ocorridos, contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (Três décimos por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

8.3.- A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

8.4.- As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato além enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições do art. 77 e demais úteis da Lei 8.666/93.

9.1.- O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

9.2.- Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

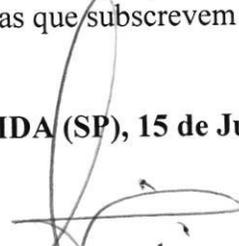
As importâncias devidas pela contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Iguape, Estado de São Paulo, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

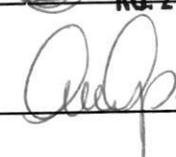
ILHA COMPRIDA (SP), 15 de Julho de 2014.


DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal


SUZEL – SERVIÇOS EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA – ME
ZÉLIA MENDES VILELA DOS SANTOS
Contratada

TESTEMUNHAS:

t
I.-  **Alexsandra C. S. Macedo**
RG: 27.295.182-1/SSP/SP

II.-  **Ana Paula de Araujo**
RG: 28.167.830-3 SSP/SP
Departamento Jurídico

André Paul de Araújo
1910, 1920, 1930, 1940
1950, 1960, 1970, 1980



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

Av. Beira Mar, 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida/SP – CEP 11.925-000 – Tel. (13)3842-7000.
juridicoilha@yahoo.com.br

Processo nº / Fis.
81/14 / 182

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA

CONTRATADA: SUZEL – SERVIÇOS EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA - ME.

CONTRATO N°(DE ORIGEM): 380/2014-APJ.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM MONITORAMENTO ATRAVÉS DE CÂMERAS, LOCALIZADAS EM RUAS E AVENIDAS DESTA MUNICÍPIO, COM OBJETIVO DE MELHORIA DA SEGURANÇA DA POPULAÇÃO EM GERAL CONFORME EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2014.

ADVOGADO: GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Ilha Comprida/SP, 15 de Julho de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

SUZEL – SERVIÇOS EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA – ME
ZÉLIA MENDES VILELA DOS SANTOS